

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS
DA COMARCA DE **CAPÃO DA CANOA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.174.537/0001-27, com sede na Avenida Paraguassu, nº 2111, Loja 02, Centro, Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.555-000, doravante denominada "Requerente" ou "FASHION CHRISTY", neste ato representada por seu sócio administrador ALEF DA SILVA, por intermédio de seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA**, pelas razões a seguir expostas:

I.- DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, é competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendido como o centro de direção, administração e deliberação estratégica da atividade empresarial.

No presente caso, conforme demonstram os documentos societários e cadastrais acostados aos autos, a Requerente **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** possui seu único estabelecimento e núcleo decisório no Município de **Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul**, local onde se concentram integralmente as atividades administrativas, operacionais e estratégicas da empresa.

É neste local que se centralizam:

- a gestão administrativa e financeira das atividades empresariais;
- a coordenação operacional das atividades comerciais;
- a tomada de decisões estratégicas e comerciais;
- o controle integral das atividades empresariais desenvolvidas pela sociedade.

Trata-se, portanto, do verdadeiro centro de administração e comando das atividades empresariais, caracterizando-se como o principal estabelecimento da Requerente para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Assim, estando o único estabelecimento e centro administrativo da Requerente localizado no Município de **Capão da Canoa/RS**, é competente o Juízo de uma das Varas Cíveis da referida Comarca para o processamento e julgamento do presente pedido, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005.

Diante disso, requer-se a regular distribuição do presente pedido de Recuperação Judicial perante uma das Varas Cíveis da Comarca de **Capão da Canoa/RS**, foro territorialmente competente para apreciação da presente demanda.

II. - DA APRESENTAÇÃO DA REQUERENTE

A Requerente FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA é sociedade empresária limitada, com atuação no setor de comércio varejista e atacadista de vestuário e acessórios, desenvolvendo atividade econômica relevante no segmento de moda e consumo, com impacto direto na economia local e na geração de empregos.

O núcleo de gestão administrativa e decisória da empresa encontra-se concentrado no Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, onde se localiza o centro de organização, planejamento estratégico e deliberações empresariais, na sede situada na Avenida Paraguassu, nº 2111, Loja 02, Centro, CEP 95.555-000.

A Requerente possui estrutura operacional concentrada em seu único estabelecimento, sendo neste local que se desenvolvem integralmente suas atividades empresariais, com centralização administrativa, financeira e estratégica.

A Requerente mantém atualmente um quadro funcional aproximado de **08 (oito) colaboradores diretos**, número este extraído dos documentos que instruem a presente demanda. Ressalte-se, contudo, que se trata de quantitativo dinâmico, sujeito a variações naturais decorrentes da rotatividade inerente à atividade empresarial, admissões, desligamentos e ajustes operacionais. Ainda assim, o referido contingente evidencia a relevância social da empresa, especialmente no que se refere à geração de empregos e à manutenção de postos de trabalho, circunstância que reforça a necessidade de preservação da atividade empresarial nos termos do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

A empresa atua de forma organizada e integrada, mantendo unidade econômica e coordenação unificada de suas atividades, o que permite a condução eficiente de suas operações comerciais.



A Requerente desenvolve suas atividades principalmente no segmento de comércio de vestuário e acessórios, abrangendo, dentre outras, as seguintes operações:

- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- comércio varejista de calçados;
- comércio varejista de artigos de viagem;
- comércio varejista de brinquedos e artigos correlatos;
- comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios.

A organização operacional da empresa envolve a coordenação de atividades relacionadas a:

- gestão administrativa e financeira centralizada;
- controle de estoque e planejamento comercial;
- relacionamento com fornecedores e parceiros comerciais;
- atendimento a clientes e gestão do ponto de venda;
- organização logística e reposição de mercadorias.

Importante destacar que a atuação da Requerente está diretamente vinculada ao comércio de bens de consumo, desempenhando papel relevante na economia local.

Ao longo de sua trajetória, a Requerente consolidou sua presença no mercado por meio do desenvolvimento de suas atividades comerciais, fidelização de clientes e fortalecimento de suas relações com fornecedores.

As atividades empresariais desenvolvidas possuem relevante função social, na medida em que contribuem para a circulação de riquezas, geração de empregos e dinamização da economia regional.

Em síntese, a Requerente demonstra capacidade operacional e organização empresarial compatíveis com a superação da crise econômico-financeira enfrentada, sendo a Recuperação Judicial instrumento necessário para viabilizar a reorganização de suas atividades, a preservação da empresa, a continuidade de suas operações e o cumprimento de sua função social.

III.- DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

A Requerente FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA vem enfrentando, nos últimos anos, o agravamento progressivo de sua situação econômico-financeira, decorrente de fatores estruturais e conjunturais que impactaram diretamente sua capacidade operacional, o fluxo de caixa e a sustentabilidade de suas atividades no setor de comércio varejista.

Não obstante a condução regular das atividades empresariais e a manutenção de sua operação no mercado, a empresa passou a enfrentar desequilíbrio econômico-financeiro a partir de 2024, em razão de fatores externos e alheios à vontade de sua administração.

Entre os principais fatores que contribuíram para a crise, destaca-se o aumento expressivo dos custos operacionais essenciais à atividade, especialmente aqueles relacionados a:

- aquisição de mercadorias (vestuário, calçados e acessórios);
- variação de preços praticados por fornecedores e distribuidores;
- custos logísticos e de reposição de estoque;
- despesas com energia elétrica, aluguel e manutenção do ponto comercial;
- custos operacionais vinculados à necessidade de capital de giro;
- encargos trabalhistas e despesas administrativas.

Tais custos sofreram sucessivos reajustes, muitos deles influenciados por fatores macroeconômicos, como inflação e aumento generalizado de custos na cadeia de fornecimento, sem que fosse possível o repasse integral desses aumentos aos preços finais, sobretudo em razão da sensibilidade do consumidor e da necessidade de manutenção da competitividade, ocasionando significativa compressão das margens operacionais.

Paralelamente, o setor de varejo passou a enfrentar forte concorrência, especialmente com a atuação de grandes redes e plataformas digitais, que operam com maior escala e capacidade de negociação, praticando preços mais agressivos, o que impacta diretamente a rentabilidade de empresas de menor porte.

Outro fator relevante diz respeito ao aumento do endividamento financeiro, decorrente da necessidade de manutenção de estoque e sustentação do capital de giro. Para manter suas atividades e honrar compromissos operacionais, a Requerente recorreu a operações de crédito, cujos encargos financeiros se tornaram progressivamente mais onerosos.

Esse cenário foi agravado ao longo de 2025, diante da elevação das taxas de juros, da restrição de crédito no mercado e da manutenção de custos elevados, ocasionando nova compressão das margens operacionais e deterioração das condições econômico-financeiras da empresa.

A crise também foi intensificada pelo descasamento entre receitas e despesas, uma vez que, embora a empresa mantenha atividade regular e faturamento recorrente, os custos operacionais e compromissos financeiros exigem desembolsos imediatos, gerando pressão contínua sobre o capital de giro.

Somam-se a esse cenário a necessidade contínua de recomposição de estoque e manutenção de variedade de produtos, inerente ao setor de vestuário, o que exige aportes constantes de recursos para garantir o abastecimento e a continuidade das operações.

Esse conjunto de fatores produziu impacto direto na liquidez da Requerente, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações no vencimento e gerando desequilíbrio momentâneo entre receitas e despesas.

Entre os principais fatores determinantes da crise, destacam-se:

- a)** aumento dos custos operacionais, especialmente aquisição de mercadorias e manutenção do ponto comercial;
- b)** necessidade constante de capital de giro para manutenção de estoque;
- c)** compressão das margens operacionais em razão da concorrência no setor varejista;
- d)** aumento do endividamento financeiro para sustentação das atividades;
- e)** elevação das taxas de juros e restrição de crédito no mercado;
- f)** desequilíbrio entre entradas e saídas financeiras, com pressão contínua sobre o fluxo de caixa.

Tais circunstâncias culminaram em restrição de liquidez, com impacto direto sobre o fluxo financeiro da empresa, exigindo a adoção de medidas adequadas de reorganização do passivo para preservação das atividades empresariais.

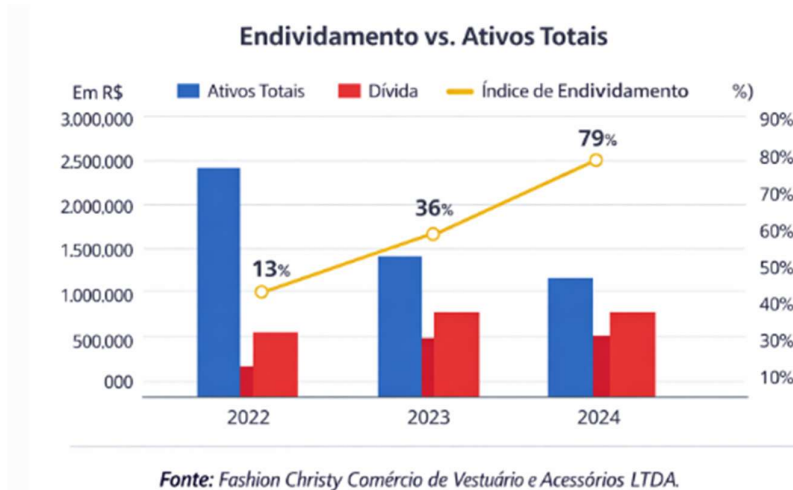
Importante destacar que a crise enfrentada pela Requerente possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, não representando inviabilidade operacional do negócio.

A empresa permanece em atividade, mantendo sua operação regular, estrutura enxuta, quadro funcional ativo (aproximadamente 08 colaboradores) e capacidade operacional apta à continuidade de suas atividades.

Nesse contexto, a Recuperação Judicial apresenta-se como instrumento jurídico indispensável para a reorganização econômico-financeira da Requerente, permitindo a reestruturação ordenada de seu passivo, a estabilização do fluxo de caixa e a preservação de suas atividades.

Trata-se de medida necessária à preservação da empresa, em consonância com o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que estabelece:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”



A análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado da Requerente FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA evidencia que, embora a empresa mantenha estrutura operacional ativa e relevante volume de ativos, houve deterioração recente de seus resultados e aumento das obrigações exigíveis, resultando em pressão sobre o fluxo de caixa e comprometimento do equilíbrio financeiro.

Observa-se que o Ativo Total da Requerente apresenta evolução, atingindo aproximadamente R\$ 2.567.940,27, com forte concentração no ativo circulante, especialmente em disponibilidades financeiras, o que

demonstra a existência de atividade operacional e movimentação econômica relevante.

Todavia, tal estrutura não se traduz em liquidez suficiente para cumprimento regular das obrigações, diante do aumento expressivo do endividamento e das despesas financeiras, especialmente aquelas relacionadas a empréstimos e financiamentos, que vêm impactando diretamente o resultado da empresa.

Os demonstrativos de resultado indicam deterioração significativa do desempenho operacional, com registro de prejuízo no exercício de 2024 no montante de R\$ 548.343,90, revertendo cenário anterior de resultados positivos.

Verifica-se, ainda, aumento relevante das despesas financeiras, notadamente juros sobre empréstimos e financiamentos, encargos bancários e juros de mora, os quais passaram a consumir parcela significativa da receita operacional, comprometendo a geração de caixa e agravando a situação econômico-financeira da empresa.

Além disso, há evidência de crescimento das obrigações tributárias parceladas e encargos correlatos, reforçando o aumento da exigibilidade no passivo e a pressão sobre a liquidez.

O conjunto dessas informações revela descompasso entre a capacidade de geração de caixa e o nível de endividamento assumido, situação típica de empresas com necessidade intensiva de capital de giro, especialmente no setor de varejo, que demanda reposição constante de estoque e manutenção de fluxo operacional contínuo.

Importante destacar que não se trata de paralisação ou inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrio financeiro decorrente da combinação entre:

- aumento relevante das despesas financeiras;
- elevação do nível de endividamento;
- pressão sobre o fluxo de caixa;
- necessidade constante de capital de giro para manutenção das operações;
- deterioração recente do resultado operacional.

A empresa permanece em atividade, mantendo sua operação regular, faturamento recorrente e estrutura funcional ativa, o que demonstra que a crise possui natureza predominantemente financeira e de liquidez.

Assim, os elementos contábeis demonstram que a Requerente mantém atividade econômica efetiva, estrutura operacional ativa e potencial de geração de receitas, revelando-se plenamente viável sua recuperação por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de reorganizar seu passivo, restabelecer o equilíbrio financeiro e assegurar a continuidade de suas atividades.

IV.- DA VIABILIDADE ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL

Sabe-se que a empresa deve demonstrar a viabilidade de ser preservada dada sua utilidade social. A Lei nº 11.101, de 09.02.2005, dispõe, no seu art. 47:

Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas palavras do D. Ministro Luis Felipe Salomão e do Prof.º Paulo Penalva Santos ao analisar o artigo acima:

“A regra, portanto, é buscar salvar a empresa, desde que economicamente viável. O legislador colocou, à disposição dos atores principais, no cenário da empresa em crise, as soluções da recuperação extrajudicial e judicial. A medida extrema da falência só deve ser decretada quando for inviável preservar a atividade.”
(in Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - Teoria e Prática - Forense, 2ª edição - pág.15)

Partindo dessa premissa maior, constata-se que, no processo de recuperação judicial, encontram-se dois pilares basilares do princípio consagrado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005: a preservação da empresa e a função social.

Preservar a empresa significa utilizar todos os meios lícitos disponíveis para assegurar a continuidade da atividade econômica, mantendo sua relevância social, geração de riqueza e participação no funcionamento da cadeia produtiva. A intenção do legislador foi justamente permitir que sociedades empresárias superem momentos de crise mediante instrumentos jurídicos voltados à manutenção da atividade produtiva.

No caso da Requerente FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, a relevância social e econômica de suas atividades resta evidenciada pela atuação no setor de comércio varejista de vestuário e acessórios, atendendo diretamente ao público consumidor e contribuindo para a dinâmica econômica local.

A empresa exerce papel relevante no comércio regional, fomentando a circulação de mercadorias, geração de receitas e manutenção de postos de trabalho, ainda que em estrutura enxuta, contando atualmente com aproximadamente 8 (oito) colaboradores diretos.

Cumpra destacar que o modelo operacional adotado pela Requerente envolve a aquisição de mercadorias, formação e manutenção de estoque, exposição e comercialização de produtos ao consumidor final, além da

gestão contínua do fluxo de caixa, características típicas do setor varejista.

Além disso, há dependência econômica de terceiros diretamente vinculados às suas operações, tais como:

- fornecedores de vestuário, acessórios e mercadorias em geral;
- representantes comerciais e distribuidores;
- prestadores de serviços logísticos e transporte;
- fornecedores de insumos, tecnologia e serviços operacionais;
- parceiros comerciais diversos.

A eventual interrupção das atividades da Requerente impactaria diretamente sua cadeia de fornecedores, colaboradores e a economia local, especialmente no comércio varejista da região em que atua.

Esse conjunto de fatores evidencia a incidência do princípio da função social da empresa, ainda que em escala proporcional ao seu porte, sendo certo que a manutenção de suas atividades contribui para a circulação de riquezas, geração de empregos e dinamização do comércio local.

A documentação acostada aos autos demonstra que o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial fornecerá à Requerente o ambiente jurídico necessário para reorganizar suas obrigações financeiras, readequar seu fluxo de caixa e preservar suas atividades empresariais.

Diante desse cenário, mostra-se plenamente caracterizada a viabilidade econômica da Requerente, não se tratando de empresa inviável, mas de sociedade que enfrenta crise de natureza financeira e de liquidez, plenamente superável mediante reestruturação do passivo e reorganização operacional.

Assim, revela-se imperioso o acolhimento do presente pedido de Recuperação Judicial, como instrumento indispensável à preservação da atividade empresarial, à continuidade das operações e à manutenção da função social desempenhada pela Requerente no contexto econômico em que se insere.

V.- DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Não é demasiado reiterar que a Requerente atende aos requisitos exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial. Para comprová-los, anexa à presente os seguintes documentos:

- ✓ **Doc. 01** - *Procuração(ões)*;
- ✓ **Doc. 02** - *Contrato(s) social(ais)*;

Art. 48 LRF

"Caput":

✓ **Doc. 03** - *Certidão(ões) da junta comercial comprovando o exercício por mais de 02 (dois) anos;*

Inc. I e II:

✓ **Doc. 04** - *Certidão(ões) do distribuidor falimentar comprovando que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não é(são) falido(s) e não tem(terem) obtido recuperação judicial há menos de cinco anos;*

Inc. III e IV:

✓ **Doc. 05** - *Certidão(ões) do distribuidor criminal para demonstrar que a(s) requerente(s) e seu(s) sócio(s) não foi(foram) condenado(s) pela prática de crime(s) previsto(s) na Lei 11.101/2005.*

Art. 51 LRF

Inc. II:

✓ **Doc. 06** - *Demonstrativo(s) contábil(eis) dos últimos 3 (três) exercícios e o especial confeccionado para instruir este pedido;*

Inc. III:

✓ **Doc. 07** - *Relação nominal completa dos credores;*

Inc. IV:

✓ **Doc. 08** - *Relação integral dos colaboradores;*

Inc. V:

✓ **Doc. 09** - *Certidão de regularidade - Cartão de CNPJ;*

Inc. VI:

✓ **Doc. 10** - *Imposto de renda do(s) sócio(s) contendo a declaração dos seus bens;*

Inc. VII:

✓ **Doc. 11** - *Extratos atualizados das contas bancárias da(s) requerente(s);*

Inc. VIII:

✓ **Doc. 12** - *Certidões de protestos das comarcas das matrizes e filiais;*

Inc. IX:

✓ **Doc. 13** - *Relação das ações em que a(s) requerente(s) figura(m) como parte através das certidões ora anexadas;*

Inciso X:

✓ **Doc. 14** - *Relatório(s) do passivo fiscal;*

Inciso XI:

- ✓ **Doc. 15** - *Relação(ões) dos bens do seu ativo imobilizado e dos bens essenciais;*

"Cumpra, assim, todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005."

Doravante, de acordo com o magistério da Prof.^a Ana Paula Adala Fernandes:

"Pelo teor do art. 52, verificamos que a Lei impõe o deferimento do processamento da recuperação se a documentação exigida no artigo 51 estiver em ordem. O legislador transpareceu a ideia de que se trata de uma análise meramente formal. No entanto, já encontramos decisões recentes nos Tribunais de Justiça que aprovam uma posição mais ativista dos nobres julgadores, admitindo-se, desta forma, uma pré-análise da viabilidade do processamento do pedido com ou sem o preenchimento das exigências legais." (in Comentários Complementos à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, Vol II - Ed. Juruá - 2015 - pág.130)

Neste diapasão, cita-se recente julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo que possibilita a apresentação posterior de documentos, sem prejuízo de imediato deferimento do processamento da recuperação judicial quando apresentados documentos suficientes à apreciação do pedido inicial, a saber:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO. Insurgência contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial da agravada. Documentação carreada aos autos suficiente para apreciação do pedido de recuperação judicial. Jurisprudência. Tampouco se sustenta a alegação de emprego abusivo do instituto da recuperação judicial. O administrador judicial exerce função fiscalizatória no procedimento de recuperação, cabendo a ele requerer ao Juízo a apuração de eventuais condutas ilícitas por parte da recuperanda, se entender o caso. Recurso desprovido." (TJSP - Agravo de Instrumento: 20119218220248260000 São Paulo, Relator.: J.B. Paula Lima, Data de Julgamento: 30/06/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/06/2024)

Como demonstrado, a Requerente preenche todos os requisitos exigidos em lei, previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que possa obter o processamento de sua Recuperação Judicial.

VI.- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial, este será devidamente apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da decisão que deferir o processamento do presente pedido, em estrita observância ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Por ocasião da apresentação do plano, será promovida a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, acompanhada da demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, bem como do laudo de avaliação dos bens da Requerente.

O plano contemplará medidas aptas à reestruturação do passivo, readequação do fluxo de caixa e preservação da atividade empresarial, em consonância com os princípios da preservação da empresa e da função social.

VII.- DA TUTELA DE URGÊNCIA - DO SOBRESTAMENTO DAS EXECUÇÕES EM TRÂMITE (ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO "STAY PERIOD")

Há risco concreto e atual de constrições patrimoniais e bloqueios financeiros incidentes sobre a Requerente FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, circunstância que impõe a imediata suspensão de quaisquer atos executórios, sob pena de comprometimento da continuidade de suas atividades empresariais.

Qualquer retenção, bloqueio, penhora, apreensão ou retirada de valores impacta diretamente o fluxo de caixa necessário à manutenção das operações, especialmente para aquisição de mercadorias, recomposição de estoque, pagamento de fornecedores, despesas operacionais, manutenção da atividade comercial e cumprimento das obrigações assumidas.

A interrupção desses elementos compromete de forma imediata a continuidade da atividade empresarial, podendo gerar desabastecimento de produtos, ruptura nas relações comerciais e perda de faturamento. Conforme documentação acostada aos autos, existem cobranças em curso e risco concreto de adoção de medidas constritivas capazes de afetar diretamente o regular desenvolvimento da atividade empresarial da Requerente.

O risco é agravado pela prática recorrente de instituições financeiras e credores que, diante de situações de inadimplemento, utilizam mecanismos automáticos de constrição patrimonial, inclusive bloqueios eletrônicos via SISBAJUD, protestos, penhoras e medidas de expropriação de bens.

Considerando que a atividade empresarial da Requerente depende da disponibilidade contínua de recursos financeiros para manutenção de estoque e regular funcionamento das operações, eventual constrição patrimonial poderá atingir diretamente valores indispensáveis à sua atividade.

A indisponibilidade desses recursos compromete imediatamente a continuidade das operações, afetando o faturamento, a manutenção dos

postos de trabalho (aproximadamente 8 colaboradores) e a própria subsistência da empresa, situação incompatível com a finalidade preservacionista da Recuperação Judicial prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Estão presentes, portanto, os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil:

- a) a **probabilidade do direito**, demonstrada pelo protocolo do presente pedido de Recuperação Judicial, que atende aos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005;
- b) o **perigo de dano**, evidenciado pelo risco iminente de bloqueios financeiros, penhoras, protestos e demais medidas constritivas capazes de inviabilizar a continuidade das atividades empresariais;
- c) o **risco de dano irreparável ou de difícil reparação**, consubstanciado na paralisação das atividades, perda de receitas e comprometimento da própria viabilidade da empresa.

Diante desse cenário, requer-se a concessão de tutela de urgência para determinar a imediata suspensão de quaisquer atos de constrição patrimonial, inclusive bloqueios financeiros, penhoras, protestos, buscas e apreensões ou quaisquer medidas executivas que recaiam sobre bens e valores da Requerente, antecipando-se os efeitos do stay period previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, até decisão sobre o processamento da presente Recuperação Judicial.

A medida é indispensável para assegurar a continuidade das atividades empresariais, preservar as relações comerciais em curso, resguardar a manutenção dos postos de trabalho e garantir a função social exercida pela Requerente, evitando dano grave e de difícil reparação.

VIII.- DA SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS (CARTÓRIOS, SERASA, SPC, CADIN E SIMILARES)

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial confere ampla publicidade à situação econômico-financeira da Requerente FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, razão pela qual a manutenção de apontamentos restritivos em órgãos como SERASA, SPC, CADIN e cartórios de protesto não agrega utilidade prática aos credores.

Ao contrário, tais registros agravam o cenário da empresa, dificultando o restabelecimento de sua credibilidade no mercado, restringindo o acesso a crédito e inviabilizando negociações essenciais à continuidade das atividades empresariais, em afronta direta à finalidade da Lei nº 11.101/2005, que visa possibilitar a superação da crise e a preservação da atividade econômica.

A manutenção dessas restrições impacta de forma imediata a operação da Requerente, especialmente no que se refere a:

- obtenção de crédito e capital de giro necessários à manutenção das atividades e recomposição de estoque;
- contratação e renovação de fornecimento de mercadorias (vestuário e acessórios);
- manutenção de relações comerciais com fornecedores e parceiros comerciais;
- continuidade das operações comerciais e manutenção do ponto de venda;
- preservação do fluxo de caixa indispensável à atividade empresarial.

Ressalte-se que tais apontamentos não geram qualquer benefício concreto aos credores, uma vez que não se traduzem em garantia de pagamento, tampouco em incremento da recuperabilidade do crédito. Ao contrário, apenas contribuem para o agravamento da crise, dificultando a reorganização financeira e colocando em risco a própria capacidade de soerguimento da empresa.

O artigo 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 autoriza o devedor a requerer tutela de urgência com o objetivo de preservar a utilidade do provimento jurisdicional final, inclusive antes do deferimento do processamento da recuperação judicial. Já o artigo 300 do Código de Processo Civil permite a concessão de tutela provisória quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano.

No presente caso, ambos os requisitos estão devidamente configurados:

- a) a **probabilidade do direito**, decorrente da própria sistemática da recuperação judicial, que exige a criação de condições mínimas para viabilizar a reorganização do passivo e a continuidade da atividade empresarial;
- b) o **perigo de dano**, evidenciado pelo risco concreto de inviabilização do processo recuperacional em razão da perda de credibilidade comercial, restrição de crédito e comprometimento de relações negociais essenciais.

Diante disso, requer-se a suspensão e/ou retirada dos apontamentos restritivos existentes em nome da Requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito e cartórios de protesto, como medida indispensável para garantir a continuidade das atividades empresariais, viabilizar a reestruturação econômico-financeira e assegurar a efetividade do processo de Recuperação Judicial.

A medida pleiteada atende não apenas ao interesse da Requerente, mas também ao interesse coletivo dos credores, fornecedores, clientes e demais agentes econômicos envolvidos, na medida em que preserva a atividade empresarial e amplia as chances de satisfação dos créditos no âmbito do processo recuperacional.

IX. – DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO SOB SIGILO PROCESSUAL

É fato recorrente na prática forense que, após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial, determinados credores passam a adotar condutas coercitivas e intimidatórias, como ameaças de pedido de falência, exigências indevidas, notificações extrajudiciais abusivas e tentativas de constrangimento, com o objetivo de fragilizar a empresa em crise e comprometer seu regular acesso à tutela jurisdicional assegurada pela Lei nº 11.101/2005.

Tais práticas violam os princípios da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil) e configuram abuso de direito (art. 187 do Código Civil), além de impactarem diretamente a atividade empresarial, podendo comprometer ativos essenciais, a continuidade das operações e a própria função social da empresa.

Além disso, a presente demanda é instruída com documentação que contém informações estratégicas, comerciais, contábeis, financeiras e operacionais da Requerente, bem como dados pessoais e sensíveis de sócio, colaboradores, fornecedores e terceiros, incluindo documentos cadastrais, relações nominais, informações bancárias, folhas de pagamento e elementos internos da gestão empresarial, cuja ampla publicidade pode gerar prejuízos relevantes e irreversíveis.

A divulgação irrestrita dessas informações, especialmente neste momento inicial, compromete a estabilidade das operações, prejudica negociações em curso, fragiliza a posição da Requerente perante o mercado e pode inviabilizar a própria efetividade do processo recuperacional.

Diante desse cenário, mostra-se necessária e adequada a tramitação do presente feito sob sigilo processual, nos termos do art. 189, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como em observância às diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), como medida destinada a:

- a) resguardar a integridade do processo e a autoridade das decisões judiciais;
- b) proteger a Requerente contra práticas abusivas de credores;
- c) garantir a efetividade do princípio da preservação da empresa e da função social (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

Trata-se de providência necessária para assegurar o equilíbrio do processo recuperacional, evitando prejuízos indevidos à Requerente e aos agentes econômicos a ela vinculados, razão pela qual requer-se que o presente feito tramite sob sigilo, especialmente no que se refere aos documentos que o instruem, na medida necessária à proteção das informações sensíveis apresentadas.

X.- DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de Recuperação Judicial encontra-se em estrita consonância com os requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, atendendo aos ditames

legais, e tendo em vista que os documentos apresentados suprem as exigências dos artigos 47, 48, 51 e 52 da referida Lei, requer a Requerente **FASHION CHRISTY COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA** a Vossa Excelência o deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, como medida necessária para viabilizar a superação da crise econômico-financeira, preservar a atividade empresarial e assegurar a continuidade de sua função social.

Por consequência, requer, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005:

a) a concessão de **tutela de urgência** (CPC, arts. 297 e 300) para determinar o **sobrestamento imediato de quaisquer atos executivos e medidas de constrição** em face da Requerente, inclusive bloqueios financeiros, penhoras e retenções, antecipando-se os efeitos do **stay period** previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, até a decisão de processamento;

a.1) como decorrência direta do sobrestamento previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, seja determinada a **suspensão imediata das ações e execuções em curso** contra a Requerente, com expedição de ofícios aos respectivos Juízos para ciência e cumprimento da decisão, sustentando-se quaisquer atos constitutivos;

b) seja determinada a imediata suspensão de qualquer ato de constrição, apreensão, bloqueio, retirada ou expropriação incidente sobre **bens e ativos essenciais** à atividade da Requerente, especialmente aqueles vinculados à manutenção de estoque, operação comercial, logística de distribuição e funcionamento das unidades empresariais, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005;

b.1) seja consignado que a decisão a ser proferida possua força de mandado judicial, assegurando a manutenção da posse direta e do uso regular dos bens essenciais pela Requerente durante o período legal de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, vedada qualquer medida de apreensão, retirada, bloqueio ou restrição por parte de credores, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Juízo;

b.2) requer, ad cautelam, a intimação dos credores envolvidos em operações com garantia fiduciária, arrendamento, locação ou contratação correlata, para ciência e imediato cumprimento da decisão, abstendo-se da adoção de qualquer medida constitutiva sobre bens essenciais durante o período de suspensão legal;

c) seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/2005 e do art. 300 do CPC, para determinar a imediata suspensão e/ou retirada temporária dos apontamentos restritivos existentes em nome da

Requerente junto a cartórios de protesto, SERASA, SPC, CADIN e órgãos congêneres, relacionados a créditos sujeitos ao presente processo, pelo prazo do stay period, a fim de preservar a reputação empresarial, viabilizar o acesso a crédito e garantir a efetividade do processo recuperacional;

- d) seja nomeado **Administrador Judicial**, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo legal, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração, para posterior manifestação da Requerente e fixação por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;
- e) seja determinada a **dispensa da apresentação de certidões negativas** para que a Requerente exerça regularmente suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;
- f) seja ordenada a **suspensão de todas as ações e execuções** em face da Requerente, bem como o reconhecimento da impossibilidade de retirada ou venda dos bens de capital essenciais, nos termos dos arts. 6º, 49, §3º, e 52, inciso III, da Lei nº 11.101/2005;
- g) seja determinada a apresentação de **contas demonstrativas mensais** pela Requerente enquanto perdurar a Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;
- h) seja determinada a **intimação do Ministério Público** e a comunicação às **Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal**, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei nº 11.101/2005;
- i) seja determinada a **publicação do edital** previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, na forma legal;
- j) seja determinada a apresentação do **Plano de Recuperação Judicial** pela Requerente no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005;
- k) seja determinada a **anotação da Recuperação Judicial perante a Junta Comercial competente**, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei nº 11.101/2005;
- l) seja deferida a **tramitação integral do presente feito sob sigilo**, abrangendo também os documentos que contenham informações estratégicas, contábeis, comerciais, financeiras e dados pessoais de sócios, colaboradores, fornecedores e terceiros, nos termos do art. 189, inciso I, do CPC, em conjunto com a Lei nº 13.709/2018;

- m) nos termos do art. 272, §2º, do CPC, requer que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de MARCOS PELOZATO HENRIQUE, OAB/SP 273.163, e GABRIEL BATTAGIN MARTINS, OAB/SP 174.874, sob pena de nulidade.

Outrossim, tendo em vista a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, requer a Requerente que os documentos que contenham informações de colaboradores, folhas de pagamento, documentos pessoais, dados bancários, contratos sensíveis e demais informações protegidas sejam mantidas sob sigilo, a fim de resguardar a privacidade e a integridade dos dados.

Protesta, desde já, pela produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente documental suplementar, pericial, técnica e oitiva, caso necessário.

Dá-se à causa, para fins de alçada e custas, nos termos do §5º do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, o valor de **R\$ 1.476.309,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, trezentos e nove reais).

Requer, ainda, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, seja autorizado o recolhimento das custas remanescentes ao final da Recuperação Judicial.

Subsidiariamente, requer o parcelamento das custas, diante da crise econômico-financeira demonstrada, uma vez que o recolhimento integral neste momento comprometerá o regular prosseguimento das atividades empresariais e o próprio soerguimento buscado.

Nestes termos, pede deferimento.
Capão da Canoa/RS, 8 de abril de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874